

DECRETO Nº 572, DE 22 DE MAIO DE 2023 – GP/PMP

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área situada na zona urbana do Município de Portalegre/RN, destinada a construção de um campo de futebol e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município no Art. 8º, VII, c/c art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988 e o art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando a necessidade pública de construir um campo de futebol com objetivo de assegurar aos desportistas do Município de Portalegre/RN local apropriado para a prática desportiva;

Considerando que o local, ora desapropriado, atende o interesse público para construção referido equipamento público

DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Poder Executivo Municipal de Portalegre/RN, o imóvel urbano descrito adiante, conforme limites e confrontantes:

Parte de um imóvel perfazendo uma área de terreno localizado na Rua Joaquim Otaviano Costa, lotes 86, 87 e 88; Rua Projetada 6 Quadra 6, lotes 92,93 e 94, bairro carrapicho, nesta Urbe, pertencente a Ivete Cavalcante da Costa, medindo 1.200,00 m², iniciando-se ao **NORTE** com os terrenos localizado na Rua Joaquim Otaviano Costa, com vértices denominados P1 (6°.01'46.3 "S 37°59'39.2"W) até P2(6°01'46.9"S 37°59'38.5"W) com distância de 30m e azimute 132°. **LESTE** com os Lotes 89 e a área verde do loteamento dos pontos P2(6°01'46.9"S 37°59'38.5"W) até P3(6°01'48.0"S 37°59'39.3"W) com distância de 40m e azimute de 222°. **SUL** com a Rua Projetada 06 dos pontos P3(6°01'48.0"S 37°59'39.3"W) até P4(6°01'47.4"S 37°59'40.0"W) com distancia 30m e azimute de 312°. **OESTE** com os Lotes 85 e 95 dos pontos P4(6°01'47.4"S 37°59'40.0"W) até P1(6°01'46.3"S 37°59'39.2"W) com distância de 40m e azimute de 42°

Art.2º A área de que trata o artigo anterior, estar devidamente caracterizada no laudo de avaliação e memorial descritivo, que será parte integrante do presente Decreto, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pelo levantamento georreferenciado, memorial descrito do imóvel e da engenharia responsável pelo laudo de avaliação.

Art.3º Ficam as Secretarias de Administração e Finanças do município de Portalegre/RN, autorizadas a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, disponibilizando na rubrica orçamentária própria, valores pecuniários para fazer face aos fins precípuos de natureza financeira.

Art.4º O Município de Portalegre/RN publicará o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), devendo citar pessoalmente ou através de AR a proprietária da área desapropriada, a **senhora Ivete Cavalcante da Costa**, para fins de aceite e recebimento do valor ofertado, bem como a transmissão do bem em cartório, e assim o processo transcorra pela via administrativa de forma pacífica, em face da necessidade que será ultimada por esse procedimento.

§1º. O município citará a parte por Edital, caso não seja possível proceder na forma contida no caput do artigo anterior.

§2º Caso o proprietário seja pessoa falecida deverá ser intimado os herdeiros ou se for incapaz seu representante legal, para se manifestar nos autos do processo administrativo de desapropriação.

§3º Na hipótese da recusa por parte do proprietário acerca do valor da desapropriação, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis para efetivação desta desapropriação.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

José Augusto de Freitas Rêgo
Prefeito Municipal